



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 100/2024

Reunião	: Ordinária	N.º 643
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-100/2024	
Referência	: Processo nº 07.024.207755/2024	
Interessado(a)	: Kayque Bergamaschi Rodrigues Carneiro	

EMENTA: indefere pedido de Certidão Específica.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 26 de junho de 2024, ao apreciar o processo n.º 07.024.207755/2024, de interesse do Engenheiro Civil Kayque Bergamaschi Rodrigues Carneiro, registro n.º 34222/D-DF, relatado e fundamentado pela conselheira regional Eng.^a Civil Juliane Fortes, relatora no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de solicitação de Certidão Específica; considerando que o pedido de certidão específica neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica, com emissão do Parecer n.º 3330/2024 –SFT/GAT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que o profissional possui o título de Engenheiro Civil, e atribuições do Art. 28º, Alíneas "A" a "K", do Decreto 23.569, de 1933, suplementadas pelo Art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, conforme Decisão CEECMG n.º 01294/2021, referente ao cadastro do curso de Engenharia Civil oferecido pelo Centro Universitário IESB; considerando que o interessado solicita certidão que ateste sua habilitação profissional para o desempenho atividades de batimetria; considerando que, segundo a Resolução n.º 218/1973 e Resolução n.º 1.095/2017, ambas do Confea, as atividades relacionadas a levantamentos batimétricos são de competência do Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Cartógrafo ou Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo; considerando que em solicitação similar protocolada por outro profissional por meio do processo n.º 07.024.205454/2024, o Plenário do Crea-DF decidiu pelo indeferimento, pelo fato de que, segundo a Resolução n.º 218/1973 e a Resolução n.º 1.095/2017, ambas do Confea, as atividades relacionadas a levantamentos batimétricos são de competência do Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Cartógrafo ou Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo; considerando que devidamente instruído os autos a conselheira regional Eng.^a Civil Juliane Fortes apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo indeferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 100/2024

Interno. **DECIDIU**, por 26 (vinte e seis) votos favoráveis, 03 (três) votos contrários e 05 (cinco) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pela conselheira relatora para indeferir o pedido protocolado pelo Engenheiro Civil Kayque Bergamaschi Rodrigues Carneiro, registro nº 34222/D-DF, quanto a emissão de Certidão Específica atestando a habilitação do profissional para o desempenho atividades de batimetria, pelo fato de que, segundo a Resolução nº 218/1973 e a Resolução nº 1.095/2017, ambas do Confea, as atividades relacionadas a levantamentos batimétricos são de competência do Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Cartógrafo ou Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ADRIANO SILVA ARANTES, ALEXANDRE LUCAS KONTOYANIS, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DANIEL MONTEIRO ROSA, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOGO SANTOS DE PAULA, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA, NILSON MARTORELLA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, ROSANGELA ISOLDE FRICKE, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Votaram contrariamente os senhores conselheiros: FABYOLA GLEYCE DA SILVA RESENDE, LUIZ SOARES CORREIA e MAURO BIANCAMANO GUIMARAES. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, KARINE DE SANTES BASTOS MOREIRA, LECY CRISTIANI RAMALHO, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI e SAMANTHA MAIA MELLO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 26 de junho de 2024.

Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente

CRS – Mat. n.º 381



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961 2802 | 3961 2810
presidencia@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Página 2 de 2
Versão 02